



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062 de 04 de JULHO DE 2019.

REVOGA O DECRETO Nº 037 DE 13 DE JUNHO DE 2019 E ESTABELECE CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a necessidade de definir normas disciplinares para avaliação psicológica, exigido aos candidatos no concurso público para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- Considerando que o Decreto 037, datado de 13/06/2019, que dispôs sobre os critérios de avaliação física e psicológica no Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, acabou adotando algumas exigências excessivamente rigorosas, assim como um extenso rol de exames médicos, que podem acabar por encarecer e limitar a participação de interessados no certame;
- Considerando que quanto mais ampla a participação de candidatos, melhor será atendido o interesse público no presente Concurso;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 037, datado de 13 de junho de 2019;

Art. 2º Ficam estabelecidos critérios da avaliação física e psicológica nos concursos públicos para provimento no cargo de Agente Municipal de Trânsito, nos termos da legislação em vigor e do presente Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º- A avaliação psicológica, de caráter eliminatório e classificatório, é uma das fases dos concursos públicos para provimento no cargo de Agente Municipal de Trânsito, na forma da Lei Municipal nº 326/2016.

Art. 3º- A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos do cargo de Agente Municipal de Trânsito, definidos no Anexo I.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º- A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º- A avaliação psicológica será realizada por um ou mais profissionais habilitados designados pela administração, podendo ser contratados pela empresa responsável pela organização e realização do concurso.

Art. 6º- O profissional deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 7º - O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º - O candidato será considerado apto ou não- apto na avaliação psicológica.

§ 1º - Será considerado apto o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Será considerado não- apto o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º - A não-aptidão na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º- Será eliminado do concurso público o candidato não- apto na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10 - A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 1/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11- Será assegurado ao candidato não- apto, conhecer as razões que determinaram a sua não-aptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso, na forma prevista no Anexo I.

Art. 12 - Na avaliação médica, os exames de caráter eliminatório, têm como objetivo avaliar se as condições de saúde física e mental do candidato o tornam apto ou inapto a frequentar o Curso Intensivo de formação de guardas municipais. Os exames serão procedidos por uma Junta Médica constituída por odontólogos e médicos, sendo detalhada a forma e critérios no Anexo I.

Art. 13 - O Exame de aptidão física, também constitui etapa obrigatória de caráter eliminatório, com aplicação de teste de avaliação física (TAF), e tem o objetivo de avaliar a capacidade física do candidato para desempenhar as tarefas exigidas durante o Curso Intensivo de Formação de Agente Municipal de Trânsito, cujo as exigências estão detalhadas no Anexo I.

Art. 14 - As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela Comissão de Concurso Público em conjunto com a banca referida no Art. 5º deste Decreto.

Art. 15- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 -Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, em 04 de julho de 2019

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PERFIL PROFISSIONAL DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ**

CAPITULO I

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SEÇÃO I – FINALIDADE

Art. 1º - A realização de avaliação psicológica em processos seletivos para o cargo de Agente Municipal de Trânsito da Prefeitura de São Miguel do Guamá, de caráter eliminatório e classificatório, tem como finalidade mensurar, de forma objetiva e padronizada, identificando e quantificando escores, características e habilidades psicológicas do candidato, que favoreçam um prognóstico a respeito da adaptação e adequação ao desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único - Na avaliação psicológica deverão ser utilizados testes psicológicos, como medidas psicométricas para aferir habilidades específicas, inteligência geral e características de estrutura de personalidade, em consonância com a legislação geral e específica em vigor, conforme os parâmetros estabelecidos neste decreto, a fim de constatar a existência de fatores psicológicos considerados imprescindíveis para o exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 2º - A avaliação psicológica será feita através de aplicação globalizada de bateria de testes psicológicos por comissão avaliadora, levando em conta os dados obtidos, por meio dos respectivos instrumentos de avaliação, obtendo-se o parecer final pela verificação do desempenho do indivíduo.

SEÇÃO II

DAS FASES DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 3º - A avaliação psicológica do processo seletivo para o cargo de Agente Municipal de Trânsito terá caráter eliminatório e será realizada por uma comissão avalia-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

dora em fase única, através de aplicação globalizada de bateria de testes psicológicos, destinados a verificação de características básicas e específicas de inteligência e personalidade.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais de testes psicológicos.

SEÇÃO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PERFIL PSICOLÓGICO

Art. 4º - Os testes utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo para o cargo serão definidos segundo as características e níveis a saber:

4.1 - Controle Emocional (elevado)

- Habilidade do indivíduo para reconhecer as próprias emoções, diante de um estímulo qualquer, antes que as mesmas interfiram em seu comportamento, controlando-as, a fim de que sejam manifestadas de maneira adequada no meio em que estiver inserido, devendo o candidato adaptar-se as exigências ambientais, mantendo intacta a capacidade de raciocínio;

4.2 - Ansiedade (diminuída)

- Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional, que possa afetar a capacidade cognitiva do candidato, antevendo conseqüências futuras. A preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);

4.3 - Impulsividade (diminuída)

- Falta de capacidade para governar as próprias emoções, caracterizando-se pela surpresa às reações e pela tendência em reagir de forma involuntária, inesperada,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

intensa e brusca diante de um estímulo interno ou externo sem a possibilidade de haver raciocínio sobre o fator motivante do ato impulsionado;

4.4 - Domínio Psicomotor (adequado)

- Habilidade sinestésica, por meio da qual o corpo movimenta-se com eficiência, atendendo com presteza às solicitações psíquicas e/ou emocionais;

4.5 - Autoconfiança (boa)

- Atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida. Capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;

4.6 - Resistência a frustração (elevada)

- Habilidade em manter suas atividades em bom nível qualitativo e quantitativo, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação de trabalho ou particular;

4.7 - Potencial de desenvolvimento cognitivo (bom)

- Grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para análise, aliado a receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;

4.8 - Memória auditiva e visual (boas)

4.8.1 - Capacidade para memorizar sons e imagens, tornando-os disponíveis à consciência para a lembrança imediata, a partir de um estímulo atual;

4.9 - Controle e canalização produtiva da agressividade (elevados)

- Capacidade do indivíduo de controlar a manifestação da energia agressiva a fim de que a mesma não surja de forma inadequada em seu comportamento, e para que, ao mesmo tempo, possa direcioná-lo à realização de atividades que sejam benéficas para si e para a sociedade;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.10 - Disposição para o trabalho (elevada)

- Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;

4.11 - Resistência a fadiga psicofísica (boa)

- Aptidão psíquica e somática do indivíduo para suportar uma longa exposição a agentes estressantes, sem sofrer danos importantes em seu organismo e sem que tais agentes interfiram na sua capacidade cognitiva;

4.12 - Iniciativa (adequada)

- Capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma atuante, diante das necessidades de tarefas ou situações. Tal capacidade implica uma situação para agir ou empreender uma ação, tomando a frente em uma determinada situação;

4.13 - Potencial de liderança (adequado)

- Habilidade para agregar as forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos pré-definidos. Facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelências e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;

4.14 - Capacidade de cooperação e trabalho em grupo (boa)

- Disposição para ceder às exigências do grupo, ao mesmo tempo em que se dispõe a atender às solicitações de apoio, emprestando suas habilidades em prol da realização de ações para a conclusão das tarefas, visando atingir os objetivos definidos pelos seus componentes;

4.15 - Relacionamento interpessoal (bom)

- Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

comportamentos de terceiros;

4.16 - Flexibilidade e conduta (adequada)

- Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;

4.17 - Criatividade (adequada)

- Habilidade do indivíduo para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim, buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;

4.18 - Fluência verbal (boa);

- Facilidade para utilizar as construções linguísticas na expressão de pensamento, por meio de verbalização clara e eficiente, manifestando-se com desembaraço, sendo eficaz na comunicação;

4.19 - Sinais fóbicos e disrítmicos (ausentes)

- O primeiro termo (sinais fóbicos), diz respeito à presença de sinais de medo irracional ou patológico. Sinais disrítmicos, referem-se à presença de traços de disritmia cerebral;

4.20 - Percepção de detalhes (boa)

- Capacidade que o indivíduo tem na preocupação com minúcias e detalhes;

4.21 - Atenção concentrada (boa)

- Diz respeito ao processo cognitivo do candidato no qual o intelecto focaliza estímulos estabelecendo relações entre eles. A atenção concentrada ocorre quando é



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

processado e selecionado apenas um estímulo e na atenção difusa são selecionados diversos estímulos do ambiente simultaneamente;

4.22 - Dimensões (níveis)

4.22.1 - Elevado - Muito acima dos níveis medianos;

4.22.2 - Bom - Acima dos níveis medianos;

4.22.3 - Adequado - Dentro dos níveis medianos;

4.22.4 - Diminuído - Abaixo dos níveis medianos;

4.22.5 - Ausente - Não apresentada às características elencadas.

SEÇÃO IV - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º - A divulgação dos resultados será feita somente após a realização de todas as etapas de avaliação psicológica, sendo três os possíveis resultados.

a) APTO - Significa que o indivíduo apresentou na avaliação, perfil psicológico compatível com o perfil profissional exigido;

b) INAPTO - Significa que o indivíduo não apresentou na avaliação, perfil psicológico compatível com o perfil psicológico profissional exigido.

c) AUSENTE - Significa que o indivíduo não foi avaliado, em razão do não comparecimento a uma das etapas do exame psicológico.

Art. 6º - Será considerado INAPTO para o exercício do cargo o candidato que apresentar as seguintes características:

a) Prejudiciais - controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência abaixo da média;

b) Indesejáveis - capacidade de análise, síntese e julgamento inadequados, ansiedade, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) **Restritivas** - sociabilidade inadequada, maturidade inadequada e atenção e/ou percepção e/ou memória com percentuais inferiores.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Art. 7º - Condições ou critérios que eliminam o candidato durante a avaliação psicológica, aplicados de forma alternativa:

- a) Quatro características prejudiciais;
- b) Três características prejudiciais e duas indesejáveis;
- c) Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;
- d) Três características indesejáveis;
- e) Duas características prejudiciais, uma indesejável e/ou uma restritiva;
- f) Duas características indesejáveis e duas restritivas;
- g) Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva;

Art. 8º - Após avaliação, o candidato deverá apresentar o seguinte perfil final:

- a) Inteligência, no mínimo, mediana;
- b) Controle e equilíbrio emocional;
- c) Atenção no mínimo mediana;
- d) Resistência à pressão e frustração;
- e) Agressividade controlada;
- f) Facilidade de se relacionar, comunicar-se;
- g) Iniciativa e dinamismo;
- h) Controle da ansiedade e de impulsividade;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A inaptidão no exame psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 10 - Nenhum candidato considerado inapto será submetido a novo exame ou provas para fins de concurso.

Art. 11 - Os resultados do exame psicológico serão fornecidos ao presidente da comissão avaliadora, depois da emissão do parecer final.

§ 1º - O motivo da inaptidão somente será divulgado ao indivíduo ou ao seu representante legal, atendendo aos ditames da ética psicológica e mediante requerimento enviado ao presidente da comissão coordenadora do concurso.

§ 2º - Para a divulgação dos resultados, bem como os motivos que ensejaram as inaptidões dos candidatos, será observado o previsto na resolução N.º. 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia.

Capítulo II

Da Avaliação Médica

Art. 12 - Na avaliação médica, os exames médicos, de caráter eliminatório, têm como objetivo avaliar se as condições de saúde física e mental do candidato o tornam apto ou inapto a frequentar o Curso Intensivo de formação de guardas municipais. Os exames serão procedidos por uma Junta Médica constituída por odontólogos e médicos de diferentes especialidades.

Art. 13 - No ato dos exames médicos, o candidato deverá apresentar à Junta Médica o resultado dos exames complementares efetuados nos últimos 90 (noventa) dias, conforme relacionado a seguir, todos realizados sob sua responsabilidade, sendo que a falta de qualquer um deles ensejará a sua eliminação do concurso.

Art. 14 - São considerados exames complementares:

I - Exames de Sangue:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) hemograma, glicemia, VDRL, colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos, Beta HCG (somente para candidatos do sexo feminino);
- b) Exame toxicológico para anfetaminas, opióides, canabióides e cocaína;

II - Exames radiológicos:

- a) Exame radiográfico (RX), com seus respectivos laudos: tórax PA e Perfil;

III - Exames Cardiológicos:

- a) Teste ergométrico com laudo;
- b) Eletrocardiograma;

VI - Exames oftalmológicos:

- a) Tonometria, biomicroscopia;
- b) senso cromático com laudo;

VII - Exames otorrinológicos:

- a) Audiometria tonal com laudo;

VIII - Exame de sanidade:

- a) Avaliação psiquiátrica, com emissão de laudo por médico psiquiatra devidamente registrado na especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina e filiado à Sociedade Brasileira de Psiquiatria;

Art. 15 - Serão avaliados peso, altura, relação peso-altura através do Índice de Massa Corpórea (IMC). O cálculo do IMC será realizado pela fórmula: $IMC = \frac{Kg}{m^2}$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros). O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25. Candidatos que apresentem IMC entre 25 e 30, porém, às custas de hipertrofia muscular, serão avaliados individualmente a critério da banca examinadora.

Art. 16 - Constituem causas de inaptidão de saúde física na fase de exames antro-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

pométrico e médico:

- a)** Ser considerado inapto no exame antropométrico ou no exame médico aplicado pela Junta Médica;
- b)** Alteração dos exames que represente qualquer uma das condições incapacitantes para o serviço de Agente Municipal de Trânsito;
- c)** Resultado positivo no exame toxicológico positivo para substâncias entorpecentes ilícitas;
- d)** Apresentar qualquer patologia psiquiátrica, inclusive alcoolismo;
- e)** Ter altura inferior a 1,65m (um metro e sessenta centímetros) para candidato do sexo masculino e inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino.

Art. 17 - Implicam na inaptidão do candidato, que após avaliado pela junta médica não apresentar condições físicas mínimas para o desempenho do cargo.

17.1- A critério da Junta Médica poderão ser requisitados novos exames ou a repetição de exames, se necessário, para a conclusão do diagnóstico, podendo ainda o candidato ser convocado para novo exame clínico.

17.2- O candidato deverá providenciar, à suas expensas, os exames necessários.

17.3-- Em todos os exames, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

17.4- Somente serão aceitos exames emitidos em até 3 (três) meses anteriores à realização da avaliação médica.

17.5- Os exames entregues serão avaliados pela Junta Médica, em complementação ao exame clínico.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

17.6- A Junta Médica, após a análise do exame clínico e dos exames dos candidatos, emitirá apenas parecer da inaptidão do candidato, conforme os ditames da Ética Médica.

17.7- Será eliminado do certame o candidato considerado inapto, ou que não comparecer aos exames antropométrico e médico, ou, ainda, que deixar de entregar algum exame na data e no horário previstos, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica.

17.8- A junta médica não receberá exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Art. 18 - Esta fase constitui-se na aplicação de teste de avaliação física (TAF), de caráter eliminatório, com o objetivo de avaliar a capacidade física do candidato para desempenhar as tarefas exigidas durante o Curso Intensivo de Formação de Agente Municipal de Trânsito.

18.1 - O candidato será considerado apto ou inapto no teste de avaliação física, ao final da avaliação.

18.2 - O teste de avaliação física consistirá em submeter o candidato as seguintes provas:

- a) FLEXÃO/SUSTENTAÇÃO NA BARRA FIXA;
- b) FLEXÃO DE BRAÇO;
- c) FLEXÃO ABDOMINAL (realizada em um minuto) e;
- d) CORRIDA DE DOZE MINUTOS.

18.3 - O candidato deverá comparecer com roupa e calçado apropriados à prática da educação física, munido de documento de identidade original (com foto) capaz de identificá-lo, em data, local e horário a serem determinados previamente em edital de convocação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

18.4 - A contagem oficial de tempo e do número de repetições dos exercícios para os candidatos em cada teste, será realizada exclusivamente pela banca examinadora do TAF.

SEÇÃO I

DO TESTE DE FLEXÃO/SUSTENTAÇÃO NA BARRA FIXA HORIZONTAL.

Art. 19 - Da forma de execução do teste de flexão na barra fixa horizontal (somente para os candidatos do sexo masculino).

19.1 - A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão na barra fixa horizontal para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Posição inicial:** o candidato posiciona-se sob a barra, de frente para o examinador. Ao comando de “em posição”, o candidato empunhará a barra com a palma das mãos voltadas para o examinador (empunhadura em pronação), mantendo os braços completamente estendidos com o corpo na posição vertical, pés sem contato com o solo;
- b) **Execução:** ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os braços até ultrapassar completamente o queixo sobre a barra, suportando nos braços a carga do seu peso. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. O corpo deverá permanecer na posição vertical durante o exercício. Ao movimento completo do exercício será conferida 01 (uma) repetição. Serão exigidas 4 (quatro) repetições/flexões completas.

19.2 - A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) Só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
- b) O movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos, na descida do movimento;
- c) A não-extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execu-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

ção, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato.

19.3 - Será proibido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste de flexão na barra fixa horizontal:

- a) Tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de perna(s) para evitar esse toque;
- b) Após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- c) Utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;
- d) Apoiar o queixo na barra;
- e) Não é permitido impulsionar o corpo com as pernas ou balance o corpo para executar cada flexão.

19.4 - Será concedida uma segunda tentativa ao candidato do sexo masculino que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no prazo máximo de uma hora da tentativa inicial.

19.5 - Será eliminado o candidato do sexo masculino que não atingir, no mínimo, 4 (quatro) repetições.

Art. 20 – Da forma de execução do teste de sustentação na barra fixa horizontal (somente para candidatos do sexo feminino).

20.1 - A metodologia para a preparação e a execução do teste de sustentação na barra fixa horizontal para os candidatos do sexo feminino será constituída de:

- a) **Posição inicial:** A candidata posiciona-se sob a barra, de frente para o examinador, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de “em posição”, a candidata empunhará a barra com a palma das mãos voltadas para o examinador (empunhada em pronação), mantendo os braços estendidos, com o corpo na posição vertical, e pés em contato com o ponto de apoio.
- b) **Execução:** ao comando de “iniciar”, o ponto de apoio é retirado, devendo a candidata permanecer com os dois braços completamente estendidos, suportando



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

seu peso durante 12 (doze) segundos. O examinador, com o auxílio de um cronômetro, registrará o tempo para que a candidata seja considerada apta.

20.2 - Será proibido ao candidato do sexo feminino quando da realização do teste de sustentação na barra fixa horizontal:

- a) Tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução, sendo permitida a flexão de perna(s) para evitar esse toque;
- b) física;
- c) Após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda;
- d) Utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
- e) Ceder sustentação, durante a execução do exercício;

20.3 - Será concedida uma segunda tentativa ao candidato do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no prazo máximo de uma hora da tentativa inicial.

20.4 - Será eliminado o candidato do sexo feminino que não atingir, no mínimo, o tempo de doze segundos de sustentação na barra.

SEÇÃO II

DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL EM UM MINUTO.

Art. 21 - Da execução do teste de flexão abdominal

21.1 - O teste terá a duração de um minuto e será iniciado e terminado com um apito. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os candidatos dos sexos masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

- a) **Posição inicial:** o candidato posicionar-se-á à frente do examinador. Ao comando de “em posição”, o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo.
- b) **Execução:** ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente o tronco e os membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à fren-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

te, de modo que a planta dos pés se apóie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltara à posição inicial, completando uma repetição. O candidato terá o prazo máximo de 1 minuto, para executar o numero mínimo de repetições. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo breve de apito.

21.2 - A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) O teste terá a duração de um minuto e será iniciado e terminado com um silvo de apito;
- b) O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas; quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta;
- c) Cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente aí será contada uma execução completa;
- d) Na primeira fase do movimento, os joelhos devem ser flexionados, os pés devem tocar o solo, o tronco deve ser flexionado e os cotovelos alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora;
- e) Ao final de cada repetição, a cabeça, o dorso das mãos e os calcanhares (com os joelhos completamente estendidos) também devem encostar-se ao solo;
- f) Só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
- g) Se, ao soar o apito para o término do teste, o candidato estiver em meio à execução, essa repetição não será computada.

Art. 22 - Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no prazo máximo de uma hora da tentativa inicial.

Art. 23 - Será eliminado o candidato do sexo masculino que não atingir o mínimo de 40 (quarenta) repetições e o candidato do sexo feminino que não atingir o mínimo de 35 (trinta e cinco) repetições.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DA FLEXÃO DE BRAÇO EM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO.

Art. 24 - Da forma de execução da flexão de braço em apoio de frente sobre o solo em quatro apoios (somente para os candidatos do sexo masculino);

24.1 - A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braço em apoio de frente em quatro apoios para candidatos do sexo masculino será assim constituída:

- a) **Posição inicial:** o candidato posiciona-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo, ao comando de “posição”, em quatro apoios: pés e mãos.
- b) **Execução:** ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente os braços. Ao movimento completo do exercício será conferida 01 (uma) repetição.

24.2 -Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no prazo máximo de uma hora da tentativa inicial.

24.3 - Será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) repetições.

Art. 25 - Da forma de execução da flexão de braço em apoio de frente sobre o solo em seis apoios (somente para os candidatos do sexo feminino)

25.1 - A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braço em apoio de frente em seis apoios para candidatos do sexo feminino será assim constituída:

- a) **Posição inicial:** a candidata posiciona-se de frente para o solo, braços paralelos estendidos perpendicularmente sobre o solo, palma da mão sobre o solo, pernas estendidas e unidas, pés apoiados sobre o solo, joelhos tocando o solo, ao comando



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

de “posição”, em seis apoios: pés, joelhos e mãos.

b) **Execução:** ao comando de “iniciar”, a candidata flexionará simultaneamente os braços, aproximando ao máximo o peito sobre o solo, sem encostá-lo. Em seguida, voltará à posição inicial estendendo novamente os braços. Ao movimento completo do exercício será conferida 01 (uma) repetição.

25.2 - Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no prazo máximo de uma hora da tentativa inicial.

25.3 - Será eliminado o candidato que não atingir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) repetições.

SEÇÃO IV

DO TESTE DE CORRIDA DE DOZE MINUTOS.

Art. 26 - Da forma de execução do teste de corrida de doze minutos;

26.1 - O candidato terá o prazo de doze minutos para percorrer a distância mínima exigida. A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de doze minutos para os candidatos dos sexos masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) Este teste será realizado perímetro plano e regular devidamente aferido. O candidato terá doze minutos contínuos para percorrer a distância mínima exigida. Poderá fazê-lo correndo e/ou andando. Não será permitida a parada durante a execução do exercício. Cada candidato imprime seu ritmo de corrida e/ou caminhada livremente, no tempo estabelecido;

b) O início e o final do teste serão dados pelos integrantes da banca, por meio de silvo de apito.

26.2 - A correta realização do teste de corrida de doze minutos levará em consideração as seguintes observações:

a) Após o final do teste, o candidato somente poderá continuar a correr ou cami-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

nhar no sentido transversal da pista, no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término do tempo do teste;

- b) Não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o candidato poderá usar relógio para controlar o seu tempo;
- c) Um único relógio, o do coordenador do teste, controlará o tempo oficial do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e término;
- d) Ao soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida.

26.3 - Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de doze minutos:

- a) Abandonar o local dos testes antes da liberação do fiscal;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);
- c) Deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após findos os doze minutos, sem a respectiva liberação do fiscal, sob pena de ser considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso.

26.4 - O teste de corrida de doze minutos será realizado em uma única tentativa.

26.5 - Durante os doze minutos do teste, o candidato do sexo masculino deverá percorrer, no mínimo, uma distância de 2.400 metros e o candidato do sexo feminino deverá percorrer, no mínimo, uma distância de 1.800 metros.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA.

Art. 27 - Será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que:

- a) Não comparecer para a sua realização dos testes;
- b) Não realizar qualquer dos testes;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Não atingir o desempenho mínimo em qualquer dos testes, no prazo determinado ou modo previstos
- d) Infringir qualquer determinação prevista neste Edital, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos.

Art. 28 - O candidato que for considerado inapto em qualquer teste não poderá prosseguir nos demais.

Art. 29 - Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

Art. 30 - Para realizar o teste de avaliação física, a candidata gestante deverá apresentar atestado médico, emitido 48 horas antes da realização do TAF, por médico especialista habilitado para emití-lo, bem como assinar o Termo de Responsabilidade fornecido pela entidade responsável pelo evento. A candidata gestante que não cumprir as exigências do item anterior será considerada inapta no teste de avaliação física e, conseqüentemente, eliminada do concurso.

Art. 31 - Será considerado apto no exame de avaliação física o candidato que atingir a performance mínima em todos os testes.

CAPITULO VI PESQUISA SOCIAL

Art. 32 - A pesquisa Social, de caráter eliminatório, tem como objetivo, avaliar a idoneidade moral e social do candidato a Agente Municipal de Trânsito, e será realizada por uma comissão específica, destinada para esse fim.

Art. 33 - Para fins da Pesquisa Social os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

a) Atestados de Antecedentes Criminais que comprovem não haver condenação criminal, transitado em julgado, nos últimos cinco anos, expedidos pelos seguintes órgãos, sediados no local de domicílio do candidato:

I - Polícia Civil

II - Justiça Comum Estadual III - Justiça Militar Estadual IV - Justiça Comum Federal V - Justiça Militar Federal

b) Firmar declaração que não foi demitido a bem do serviço público de cargo ou emprego público ou destituído de cargo em comissão ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do Concurso Público;

c) Apresentar fotocópia autêntica ou originais acompanhados de cópias, dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou de casamento; II - Documento de Identidade;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Título de eleitor e comprovante(s) de votação na última eleição ou justificativa eleitoral

V - Comprovante de regularidade de situação militar (somente para candidatos do sexo masculino): certificado de alistamento militar, certificado de dispensa de incorporação ou documento equivalente;

VI - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior, ou Declaração de conclusão com respectivo Histórico Escolar, todos devidamente assinados pelo concluinte;

VII - Comprovante de residência (Luz, Água ou Telefone);

VIII - Cartão do PIS (se o candidato for funcionário da iniciativa privada e outros);

IX - Cartão do PASEP (se o candidato for funcionário público - civil ou militar);



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

X – 3 fotos 3x4 recentes, descobertas e coloridas

Art. 34 - A idoneidade moral e social será averiguada relativamente ao enquadramento ou não do candidato em situações que afetem seu comportamento, conforme hipóteses seguintes:

- a) Habitualidade na prática de transgressões disciplinares e no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, descrição e urbanidade, se servidor público ou prestador de serviço público;
- b) Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente instituídas;
- c) Manifestação de desrespeito às autoridades e a atos legítimos da Administração Pública;
- d) Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- e) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- f) Prática de ato que possa comprometer a função de Agente Municipal de Trânsito;
- g) Uso de substância entorpecente de qualquer espécie, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes.

Art.35 - Os candidatos deverão entregar os documentos e declarações em local e dia indicado no edital de convocação.

Art. 36 - A Comissão de verificação e avaliação da idoneidade moral e social do candidato poderá se valer de documentação complementar, visando esclarecer fatos que afetem o candidato.

Art. 37 - A Comissão emitirá parecer conclusivo acerca da situação de cada candidato, apontando o resultado da Pesquisa Social como: Indicado ou Eliminado.

Art. 38 - A eliminação ocorrerá com a expedição de relatório fundamentado, emitido e assinado pela Comissão responsável, garantindo ao candidato o direito de ampla defesa, caso se constate qualquer fato desabonador da sua conduta, sob os aspectos moral e ou criminal, que o incompatibilize com a condição de membro da Agente Municipal de Trânsito.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - O candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido para a realização da Pesquisa Social, sob qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 - Os imprevistos ocorridos durante a prova de capacidade física serão decididos pelo presidente da banca examinadora, em razão da necessidade de aptidão plena do candidato.

Art. 41 - A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de educação física (CREF), com habilitação plena em educação física.

Parágrafo único - é vedada a participação de portadores de necessidades especiais, nos termos do art. 38, inciso II, do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 42 - Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste regulamento deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverão ser conferidos quando a avaliação medica.

Art. 43 - Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 90 (noventa) dias, devendo os candidatos após tal prazo, quando convocados para a matrícula, apresentar atestado medico onde conste, expressamente, que estão aptos a participar das aulas praticas de defesa pessoal e educação física do curso de formação profissional.

Art. 44 - Caso o candidato seja considerado inapto, a junta medica deverá fundamentar tal inaptidão.

Art. 45 - O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste regulamento, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

Art. 46 - Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente regulamento.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes de carreira da Agente Municipal de Trânsito.

Art. 48 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, em 04 de julho de 2019

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
Prefeito de São Miguel do Guamá